



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 114/2011

Altera o art. 4º da lei nº 1.904/2011 e o art. 9º da lei 1.939/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito do Município de Ivaiporã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo do art. 4º da lei nº 1.904 de 25/02/2011 que passa a vigorar de conformidade com a seguinte redação:

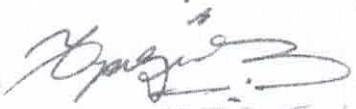
"Art. 4º - O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará até 10/11/2011."

Art. 2º - Fica alterado o conteúdo do art. 9º da lei nº 1.939 de 19/04/2011 que passa a vigorar de conformidade com a seguinte redação:

"Art. 9º - O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ISSQN 2011 iniciará em 19 de abril de 2011 e vigorará até 10/11/2011."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2011.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02-09-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal


Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MEMSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 114/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 114/2011, que dispõe sobre a dilação de prazo do Programa de Recuperação Fiscal IPTU 2011 e ISSQN 2011 e dá outras providências.

A dilação do prazo à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal se faz necessária para o cumprimento ao Decreto nº 9.011/2001 que instituiu o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e que incrementará as receitas ordinárias do município ainda neste exercício e, ainda, possibilitar adesão aos municípios que não aderiram ao parcelamento ou quitação de débitos em dívida ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Entendemos que os nobres vereadores convergem com a seriedade da busca de ferramentas que possibilitem otimização na gestão tributária, permitindo ainda, àqueles contribuintes em dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ingressarem no regime de Nota Fiscal Eletrônica em dia com suas obrigações tributárias.

Desta feita, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI N° 1.904, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010, em até 12 (doze) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Os montantes relativos à cobrança de juros e multa(s) serão anistiados para pagamento em parcela única.

§ 3º - Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos à Dívida Ativa.

Art. 2º - Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3º - Àqueles contribuintes objetos de Execução Fiscal deverão liquidar as custas processuais preliminarmente à solicitação de parcelamento.

Art. 4º - O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (25-02-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 040/2011

LEI N° 1.939, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Propõe Programa de Recuperação Fiscal ISSQN para promover a regularização de créditos tributários até 2010, do Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito do Município de Ivaiporã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo Programa de Recuperação Fiscal REFIS ISSQN 2011, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devidos até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos relativos ao ISSQN poderão ser quitados através das seguintes opções, a escolha do contribuinte:

I - em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta de serviços do mês imediatamente anterior, conforme percentuais relativos à atividade.

II - à vista, com anistia de juros e multa, dos créditos homologados até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Na hipótese do contribuinte não auferir receita em determinado mês, o valor da parcela será correspondente à média dos últimos 06 (seis) meses com movimentos atualizados pelo IPCA.

Art. 3º - Os débitos parcelados do ISS deverão ser pagos em guia específica de parcelamento, conforme vencimentos firmados, obedecendo-se a mesma data de vencimento.

Art. 4º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao novo REFIS ISSQN 2011, deduzindo-se do número máximo fixado nos art. 2º desta lei, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento.

Parágrafo único: Para os débitos de ISSQN ajuizados de valor igual ou superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o requerimento deverá ainda ser instruído com a prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança.

Art. 6º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 040/2011

I - aos acréscimos da correção monetária, previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - a juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 7º - A adesão ao novo REFIS ISSQN implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 8º - O parcelamento será revogado:

I - pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;

II - pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único: A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - O prazo para adesão ao novo REFIS ISSQN iniciará com a publicação desta e vigorará até 30 de agosto de 2011.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19-04-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Prefeito Municipal

LIBERDADE CONCÓRDIA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21/2011

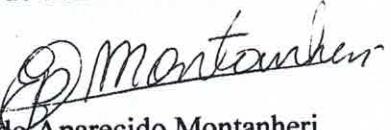
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei
Orgânica do Município.

CONVOCATÓRIA:

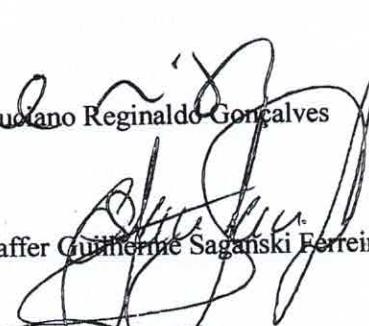
Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 26 de setembro de 2011, logo após a Reunião Ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

1 - Projeto de Lei nº 114/2011 do Executivo – Súmula: Altera o art. 4º da lei nº. 1.904/2011 e o art. 9º da lei 1.939/2011 e dá outras providências. em tempo Projeto de Lei Nº 108/2011 do Executivo.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

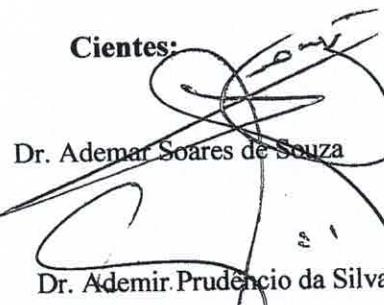

Edivaldo Aparecido Montanher
Presidente

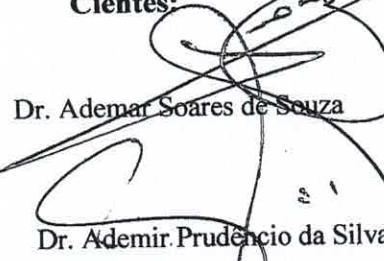

Mário Hort
1º Secretário


Luciano Reginaldo Gonçalves

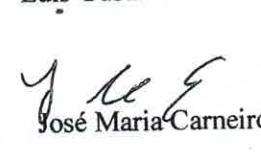

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Sebastião Bonfim Matos


Cientes:
Dr. Ademar Soares de Souza


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves


José Maria Carneiro